



### NOTA JUSTIFICATIVA

Durante o período de pausas letivas, sobretudo no Verão, grande parte das famílias têm dificuldades na conciliação da vida profissional com as férias escolares dos seus filhos e filhas. Procurando resolver esse problema o Município de Valongo, com sede na Av.ª 5 de Outubro, n.º 160, 4440-503, com o NIF 501 138 960, alvará n.º 117/DRN, vai desenvolver um programa de Campo de Férias que permitirá às crianças a descoberta e o contacto com atividades diferentes, ocupando parte do período de férias de uma forma saudável e enriquecedora, associando a prática desportiva e atividades recreativas.

Este programa surge da interceção dos programas já existentes e reúne atividades das Férias Desportivas e Férias de Verão e tem como objetivo principal apoiar as famílias durante o período de férias, permitindo a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar garantindo um espaço inovador e de excelência para as férias dos seus filhos e filhas.

O Decreto-Lei 32/2011, de 7 de Março, estabeleceu normas regulamentadoras da atividade dos campos de férias, impondo comunicação prévia com prazo de todas as entidades organizadoras dos mesmos, bem como a atribuição de um registo dessas entidades pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P., com a finalidade de aumentar, quer o controlo, quer o conhecimento efetivo desta atividade.

Além da comunicação prévia e registo, aquele diploma impõe no n.º 1 do artigo 13.º às entidades organizadoras a elaboração de um regulamento interno que, complementarmente, defina claramente os direitos, deveres e regras a observar por todos os elementos que integram o campo de férias. É neste contexto que surge o presente Regulamento.

## REGULAMENTO DOS CAMPOS DE FÉRIAS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE VALONGO

(Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º de Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de março)

### 1º NORMA HABILITANTE

O presente regulamento tem como norma habilitante o Decreto -Lei n.º 32/2011, de 7 de Março.

### 2º OBJECTO

O presente regulamento estabelece as regras gerais a observar nos campos de férias organizados pelo Município de Valongo.

### 3º CAMPOS DE FÉRIAS

Entende-se por “Campos de férias” as iniciativas destinadas exclusivamente a grupos de crianças e jovens, com idades compreendidas entre os 6 e os 18 anos, cuja finalidade seja a realização, durante um período de tempo determinado, de um programa organizado de carácter educativo, cultural e desportivo ou meramente recreativo.

### 4º CLASSIFICAÇÃO DOS CAMPOS DE FÉRIAS

Os campos de férias organizados pelo Município de Valongo classificam-se em:

- Residenciais, nos casos em que a sua realização implique o alojamento;
- Não residenciais nos restantes casos;
- Os intercâmbios internacionais são equivalentes aos campos de férias.

### 5º ENTIDADE PROMOTORA

A entidade promotora dos campos de férias é o Município de Valongo, com sede na Av.ª 5 de Outubro, nº 160, 4440-503 Valongo, com o NIF. 501 138 960 e com o registo número 117 DRN.

### 6º OBJETIVOS DOS CAMPOS DE FÉRIAS

Os campos de férias visam a ocupação do período de férias letivas através de atividades lúdico-pedagógicas, tendo como objetivos específicos:

- Potenciar o desenvolvimento pleno das crianças e jovens;
- Promover a cooperação, a entreajuda e o espírito de equipa, recorrendo ao sentido de justiça, reciprocidade e solidariedade, numa lógica humanista;
- Fomentar a autonomia, a iniciativa e a criatividade das crianças e jovens, apelando à participação ativa nas diferentes atividades;
- Proporcionar o desenvolvimento das competências pessoais e sociais dos e das participantes, promovendo o seu sentido crítico e de responsabilidade;
- Proporcionar momentos de lazer e divertimento;
- Desenvolver competências ao nível da expressão plástica, dramática e musical;
- Promover o conhecimento do concelho de Valongo e do seu património histórico, cultural e ambiental.

### 7º DESTINATÁRIOS/AS

Os Campos de Férias TOK'AMEXER VALONGO destinam-se a crianças dos 6 aos 18 anos de idade, residentes no Concelho de Valongo ou cujo/a encarregado/a de educação trabalhe no Concelho de Valongo.

De acordo com as idades, podem (em caso de necessidade) ser formados três grupos de crianças, nomeadamente:

- Dos 6 aos 11 anos;
- Dos 12 aos 15 anos;
- Dos 16 aos 18 anos.

### 8º PROGRAMA DE ATIVIDADES

O Município de Valongo possui uma vasta rede de equipamentos culturais e uma grande diversidade de recursos, redes de parceria e projetos/atividades socioeducativas. Por isso, ao longo do ano estabelece diversas parcerias nas áreas educativa, desportiva, ambiental



com vista à prossecução dos seus objetivos e planos de atividades. Neste sentido, desenvolve os seus campos de férias em instalações adequadas às atividades realizadas e com os recursos materiais e humanos disponíveis.

Em cada edição o Município poderá disponibilizar mais do que uma modalidade (Ex. Férias de Verão, Férias da Páscoa, Férias Desportivas, Férias na Biblioteca ou Férias na Praia, entre outras.)

Antes do início dos Campos de Férias a organização prepara uma sessão de esclarecimento e apresentação do programa de atividades, monitores/as e modo de funcionamento do campo, dirigida a pais e mães e outros responsáveis pela educação das crianças participantes.

Os programas específicos contendo as atividades a desenvolver pelos/as participantes durante as Oficinas e/ou Campos são facultados aos/às interessados/as no ato da inscrição.

### 9º HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As atividades decorrerão de segunda a sexta, de acordo com o seguinte horário:

Receção	Atividade	Lanche	Almoço	Atividade	Lanche	Encerramento
08h30	09h30	10h30	12h30	14h30	16h00	18h30

### 10º EQUIPA

A equipa dos Campos de Férias é composta por um/a coordenador/a e por monitores/as consoante as idades dos/as participantes e a natureza das atividades, nomeadamente, um/a monitor/a para cada conjunto de seis participantes nos casos em que a sua idade seja inferior a 10 anos, e um/a monitor/a para cada conjunto de dez participantes nos casos em que a idade destes esteja compreendida entre os 10 anos e 15 anos.

### 11º DIREITOS E DEVERES DA EQUIPA

#### 11.1 – Coordenador/a

a) O/a coordenador/a é responsável pelo funcionamento do Campo de Férias, cabendo-lhe a superintendência técnica, pedagógica e administrativa das atividades.

b) São deveres do/a coordenador/a, nomeadamente, os seguintes:

- Elaborar o cronograma das atividades do Campo de Férias e acompanhar a sua execução;
- Coordenar a ação do corpo técnico;
- Assegurar a realização do Campo de Férias no estrito cumprimento do disposto no presente Regulamento Interno, na legislação aplicável e conforme o projeto pedagógico e de animação;
- Zelar pela prudente utilização dos equipamentos e pela boa conservação das instalações;
- Garantir o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança;
- Elaborar um relatório final de cada campo de férias.

c) São direitos do/a coordenador/a os seguintes:

- Definir o modo de realização das diferentes atividades propostas para o campo de férias;
- Alterar ou reajustar o plano de atividades do campo de férias sempre que seja pertinente a sua intervenção;
- Ser respeitado/a pelos/as participantes assim como por todos os intervenientes no Campo de Férias;
- Excluir da equipa pedagógica qualquer elemento do pessoal técnico que adote uma conduta profissional menos própria, ou não cumpra o presente regulamento.

#### 11.2 – Monitores/as

a) Compete aos monitores e monitoras acompanhar os participantes durante a execução das atividades do Campo de Férias de acordo com o previsto no cronograma de atividades.

b) São deveres dos monitores/as, nomeadamente, os seguintes:

- Coadjuvar o/a coordenador/a na organização das atividades do Campo de Férias e executar as suas instruções;
- Acompanhar os participantes durante as atividades prestando-lhes todo o apoio e auxílio de que necessitem;
- Cumprir e assegurar o cumprimento, pelos participantes, das normas de saúde, higiene e segurança;
- Verificar a adequação e as condições de conservação e de segurança dos materiais a utilizar pelos participantes, bem como zelar pela manutenção dessas condições;
- Contribuir para a formação e realização integral das crianças e jovens, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade, incentivando à formação de cidadãos civicamente responsáveis e democraticamente na vida da comunidade;
- Reconhecer e respeitar as diferenças culturais e pessoais dos participantes, valorizando os diferentes saberes e culturas e combatendo processos de exclusão e discriminação negativa;
- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos participantes e respetivas famílias;
- Nos períodos de saída, de repouso e transportes, deverão estar sempre presentes para acompanhar os participantes;
- Cumprir rigorosamente as regras técnicas de cada atividade, ser breve e objetivo nos "briefings", limpar e arrumar todo o material utilizado, zelar pela manutenção das atividades e de todo o material técnico;
- Ser assíduo e pontual;
- Comunicar imediatamente qualquer problema ou anomalia ao coordenador responsável.



c) São direitos dos/as monitores/as os seguintes:

- Exigir o cumprimento do presente regulamento aos participantes;
- Excluir qualquer participante que pelo seu comportamento prejudique de forma significativa o funcionamento do campo de férias, após prévia informação e contacto com o/a encarregado/a de educação;
- Recusar a entrada nos locais onde decorrem as atividades de qualquer pessoa que não esteja corretamente inscrita ou que não cumpra o presente regulamento;
- Podem convocar uma reunião com o/a coordenador/a, sempre que necessário, para reportar todos os problemas e dúvidas.

## 12º PREÇO

O Preço da inscrição para cada um dos Campos de Férias "TOK'AMEXER VALONGO" será fixado caso a caso pela Câmara Municipal, tendo em conta o custo previsto para a atividade.

## 13º INSCRIÇÕES

a) A inscrição deverá ser feita através do preenchimento de formulário próprio, que se pode descarregar via Internet em <http://www.cm-valongo.pt> e enviar para o email [tokamexer@cm-valongo.pt](mailto:tokamexer@cm-valongo.pt) ou presencialmente, junto da secretaria da Divisão de Educação, Ação Social e Desporto, até 8 dias úteis antes da data de início da semana de atividades pretendida;

b) A inscrição só ficará formalizada mediante o pagamento do valor total para o período pretendido e entrega da seguinte documentação:

- Ficha de inscrição e termo de responsabilidade devidamente preenchido e assinado pelo/a representante legal do/a menor;
- Fotocópia do boletim de vacinas atualizado;
- Fotocópia do B.I. ou do cartão de cidadão;
- Fotocópia do cartão de contribuinte da criança (no caso de não ter cartão de cidadão);
- Fotocópia do cartão de utente do/a participante (ex.: SNS – Serviço Nacional de Saúde; no caso de não ter cartão de cidadão);
- Ficha médica devidamente preenchida pelo/a representante legal ou pelo/a médico/a assistente caso o/a participante tome medicação e/ou sofra de alguma patologia clínica;
- No caso da criança ou jovem com necessidades educativas especiais deve o/a encarregado/a de educação entregar no ato de inscrição um relatório redigido pelo/a médico/a considerando a necessidade da criança;
- No caso da criança ou jovem que necessite de algum tipo de alimentação específica deve o/a encarregado/a de educação entregar no ato da inscrição um relatório redigido pelo/a médico/a considerando a necessidade da criança.

c) A participação nos Campos de Férias implica a opção por uma semana completa, de segunda a sexta-feira, com entrada diária às 08h30 e saída às 18h30.

d) O/A encarregado/a de educação poderá inscrever a criança em uma ou mais semanas dependendo da modalidade de oferta. Nos casos em que a participação em semanas adicionais seja permitida, esta participação é sujeita a lista de espera e a seleção é efetuada em função da ordem de chegada das inscrições.

## 14º PAGAMENTO

No ato de inscrição o/a encarregado/a de educação da criança deve efetuar o pagamento do valor total da inscrição. A inscrição terá de ser efetuada até 8 dias úteis antes da data de início de cada semana de atividades.

## 15º DESISTÊNCIAS

a) Em caso de desistência até 5 dias úteis antes do início da atividade o Município de Valongo reembolsará a totalidade do pagamento efetuado.

b) Em caso de desistência devido a motivos médicos até à véspera do início da atividade, o Município de Valongo procederá ao reembolso de 50% do montante pago mediante apresentação de declaração médica.

c) A desistência após o prazo referido na alínea a) e/ou na ausência da declaração médica referida na alínea b) o valor pago não será reembolsado.

## 16º CANCELAMENTO DAS ATIVIDADES

O Município de Valongo poderá cancelar a realização das atividades, por razões de força maior, até cinco dias antes do início das mesmas, devendo devolver na íntegra o valor adiantado por cada participante.

## 17º OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VALONGO

a) O Município de Valongo obriga-se a prestar o acompanhamento das crianças/jovens por técnicos/as formados/as.

b) Todos/as os/as participantes dos Campos estão abrangidos por um seguro de acidentes pessoais, nos termos do art.º 18.º do D.L. n.º 32/2011, de 7 de março.

c) O Município poderá disponibilizar transporte e refeições dependendo da modalidade de oferta.

d) O Município de Valongo obriga-se a realizar dietas nas refeições apenas no caso de prescrição médica.

e) O Município de Valongo obriga-se a fornecer todo o material utilizado diariamente para a realização das atividades dos Campos.

f) O Município de Valongo procede da seguinte forma no caso de acidentes:

- Presta os primeiros serviços base (desinfecção, limpeza);
- Chama uma ambulância de emergência, caso seja necessário;
- Entra em contacto com um/a dos/as responsáveis legais e presta todas as informações necessárias.

g) O Município de Valongo obriga-se a contactar o/a encarregado/a de educação de qualquer participante no caso de este ficar doente, ficando o/a encarregado/a de educação, obrigado a recolher a criança dos espaços do campo com a maior brevidade possível.



- h) O Município de Valongo obriga-se a dar conhecimento a todas as pessoas interessadas em realizar as atividades de Campos de Férias o Regulamento referente às mesmas.
- i) O Município de Valongo tem à disposição o Livro de Reclamações.

### 18º NORMAS E DISCIPLINA DOS/AS PARTICIPANTES E REPRESENTANTES LEGAIS

- a) Todos/as os/as participantes dos Campos de Férias devem reger-se pelas diretivas do/a coordenador/a e dos/as monitores/as que os/as acompanham e, de uma maneira geral, pelos/as funcionários/as do Município de Valongo.
- b) Os/as participantes devem ter um comportamento que não dê lugar a censuras ou reclamações.
- c) O Município de Valongo reserva-se o direito de aplicar medidas pedagógicas em relação a qualquer ação física ou verbal que não cumpra com o regulamento interno, que seja ilegal ou que perturbe a harmonia dos Campos de Férias.
- d) O comportamento dos/as participantes que traduza incumprimento do dever é passível da aplicação de uma das seguintes Medidas Pedagógicas, de acordo com a frequência ou a gravidade da ocorrência:
- Advertência oral;
  - Suspensão da frequência de atividade;
  - Afastamento temporário das atividades.
- e) No caso de infrações de particular gravidade e se for desaconselhável a permanência da criança nas atividades do Campo de Férias, o Município de Valongo responsabiliza-se por entrar em contacto com o/a encarregado/a de educação, que deve assumir o compromisso de retirar a criança do espaço.
- f) Nos casos apresentados nas alíneas anteriores o/a encarregado/a de educação deverá avisar o/a monitor/a do Município de Valongo antes de retirarem a criança.
- g) Caso o/a participante estrague ou destrua intencionalmente materiais do Município de Valongo e/ou de qualquer outra entidade associada à realização das atividades, o/a encarregado/a de educação fica obrigado ao respetivo pagamento.
- h) No ato da inscrição o/a representante legal deverá entregar os documentos referidos na alínea b) do art.º 12.º;
- i) De acordo com o número 3 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 32/2011 de 7 de Março, sempre que se verifiquem requisitos especiais de saúde, bem como de medicação, dietas alimentares e outros, deverão ser comunicados, por escrito, em ficha médica, pelo/a encarregado/a de educação. Essa informação será analisada pela equipa técnica responsável pelo campo de férias e a inscrição só será efetuada caso estejam reunidas as condições necessárias ao acolhimento da criança em questão.
- j) O Município de Valongo obriga-se a cumprir o disposto no n.º 4 do art.º 17.º do D. L. 32/2011 de 07 de março.
- k) Só será realizada dieta nos reforços alimentares e/ou outras refeições no caso de prescrição médica.
- l) Na eventualidade da existência de um número de inscrições claramente superior às vagas existentes, o lugar só pode ser considerado reservado após formalização da inscrição, com a entrega de todos os documentos e pagamento do montante total, por ordem de chegada e até ao n.º máximo de participantes definido.
- m) Os/as participantes não devem ser portadores de objetos de valor (ex.: telemóveis, objetos eletrónicos) ou de quantias em dinheiro.
- n) O/a encarregado/a de educação deverá ter em atenção, aquando da seleção de roupas e objetos pessoais, o valor monetário ou afetivo dos mesmos, uma vez que o Município de Valongo não se responsabiliza pelo seu dano ou desaparecimento.
- o) Os/as participantes devem acautelar, para sua utilização pessoal, o seguinte equipamento mínimo:
- Calçado e vestuário adequado às atividades (fato/calções de banho, toalhas de higiene, chinelos de piscina e produtos de higiene pessoal);
  - Chapéu/Boné;
  - Protetor solar;
  - Garrafa de água diária.
- p) Caso seja necessário uma lista de material específico, será facultada antes do início de cada Campo de Férias.
- q) Recomenda-se que os/as responsáveis pelos/as participantes dos campos de férias não visitem os/as participantes no período de duração do campo. Em todas as situações que não sejam emergências, o período de visitas será das 13h às 14h, devendo a visita ser anunciada com 24h de antecedência ao/à responsável pelos campos de férias.
- r) A organização do campo de férias pressupõe que os participantes autorizam a captação de imagens (fotografia e vídeo), no âmbito das atividades integradas no programa, bem como a sua eventual utilização na divulgação da iniciativa em futuras edições. Qualquer impedimento a esta utilização deve ser comunicado por escrito à organização pelos responsáveis de educação dos/as participantes.
- s) Todos/as os/as participantes devem basear a sua participação nos Campos em princípios como a liberdade de escolha, respeito e responsabilidade o que se traduz no comportamento a ter, quer com as pessoas, quer com os materiais que existem ao seu dispor.

### 19º DÚVIDAS E OMISSÕES

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal de Valongo, de acordo com a legislação em vigor sobre a matéria.

### 20º REVOGAÇÃO

O presente Regulamento Interno revoga o Regulamento Interno anterior.

### 21º PROMOÇÃO ORGANIZAÇÃO

O Campo de Férias é programado e organizado pela Divisão de Educação, Ação Social e Desporto da Câmara Municipal de Valongo. Outros contactos serão disponibilizados antes da realização do Campo de Férias para contacto em caso de urgência.

### 22º CONTACTOS DO MUNICÍPIO

Avenida 5 de Outubro, 160/ 4440-503 Valongo  
E-mail (geral): presidencia@cm-valongo.pt